



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.447, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado a divulgação por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de São José do Rio Pardo, o demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos financeiros decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - A divulgação será feita anualmente no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Parágrafo Único A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser feitas publicações de relatórios parciais.

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – número total de multas aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito, e;

III – destino dos recursos arrecadados e quanto cada uma aplicou em:

- a) Educação de trânsito;
- b) Sinalização;
- c) Engenharia de campo e de tráfego;
- d) Fiscalização de trânsito;
- e) Outros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2019.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição Nº 273-A

Data 19 / 12 / 19


Visto